



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 193, DE 2012

Altera a Constituição Federal para determinar a instituição, pelo poder público, de programas de recuperação do meio ambiente degradado, quando o fato decorrer de sua ação e omissão.

Autor: Deputado ESPERIDIÃO AMIN

Relator: Deputado ELISEU PAILHA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre deputado Esperidião Amin, que pretende acrescentar o inciso VIII ao § 1º do art. 225 da Constituição Federal visando instituir programas de recuperação do meio ambiente degradado, a serem financiados por fundos próprios quando a degradação tenha decorrido de ação ou omissão reconhecidamente de responsabilidade do poder público.

Na justificativa, o autor argumenta que “efetivamente, são inúmeros os exemplos da responsabilidade do poder público em desastres ambientais, especialmente na sua ausência em disciplinar a exploração econômica de determinadas áreas em

momentos nos quais há demanda conjuntural de certos bens. Ora, nada mais correto do que disciplinar, expressamente a responsabilidade do Estado na matéria”.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual compete, ao teor dos arts. 32, III, "b", e 202, caput, do Regimento Interno, pronunciar-se, preliminarmente, quanto à sua admissibilidade, apreciando os aspectos de constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Proposta de emenda à Constituição encontra-se na fase de apreciação dos requisitos de admissibilidade e, sendo assim, não se cuida de analisar o mérito.

A proposta em epígrafe não afronta as cláusulas pétreas insertas na Constituição Federal, visto que não pretende abolir a forma federal de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais.

Os requisitos de admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição são os previstos no art. 60, I, §§ 1º e 4º, da Constituição Federal, e no art. 201, I e II, do Regimento Interno.

Assim sendo, a PEC nº 193, de 2012, não atenta contra as normas constitucionais, regimentais e legais em vigor, nada obstando, pois sua livre tramitação neste Colegiado.

Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta em tela obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, o parecer é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 193, de 2012.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2012.

Deputado ELISEU PADILHA

Relator